



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera os artigos 1º e 5º do Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, para suprimir o parágrafo único do artigo 168 proposto.

Suprime-se o artigo 168, parágrafo único, da Lei n.º 9.503, de 1997, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, nos termos a seguir:

"Art. 1º.....
.....

"Art. 168.
~~Parágrafo único. A violação do disposto no art. 64 será punida apenas com advertência por escrito. (NR)~~
....."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar a penalidade tipificada na redação original da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Veja-se que as mortes de crianças em acidentes de trânsito, em particular nas estradas, tiveram redução de aproximadamente 20%, desde que a obrigatoriedade do uso de cadeirinhas para transporte de crianças em carros passou a ser fiscalizada, em 2010. É o que aponta um estudo do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Associação Brasileira de Medicina de Trâfego (Abramet), com base em dados do Ministério da Saúde.

Em 2010, quando as sanções pecuniárias (multas), pela falta do uso do dispositivo mencionado, começaram a ser aplicadas no Brasil, 346 crianças, com até 9 anos, morreram nas rodovias.

Já em 2017 (dados mais recentes), por sua vez, foram 279. Isto é, um número 19,4% menor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E o número de internações de crianças em estado grave, decorrentes de acidentes de trânsito, caiu 33%: foram 814 em 2010 e 549 em 2017.

O uso de dispositivos de retenção (cadeirinha) para o transporte de crianças evita em até 70% o risco de morte em decorrência de acidente de trânsito.

Tudo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Dep. DR. FREDERICO
Patriota/MG**